PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 1865, DE 30 DE JUNHO DE 1999

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder a doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA.

Faço saber que a Cámara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1g - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, o lote de terreno urbano sob no 9 da Quadra F, ao Senhor ROBERTO AKIRA OYAKAWA, portador do RG.no 15.252.564 e do CPF no 074.916.998-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Humberto Polízio, 146, desta cidade, município e comarca de Pompéia, destinado à construção e instalação de indústria e comércio de produtos alimenticios, contendo o lote uma área de 200,00 metros quadrados, localizado no lado impar da Avenida Nestor de Barros, distante 874.51 metros do alinhamento da Rua Presidente Castelo Branco, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Avenida Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote 10, na fistância de 20,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote 8, na distância de 20,00 metros e pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga na distância de 10,00 metros, lote esse avaliado em 19 de abril de 1996, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Unico - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 20 - O donatário deverá proceder o infcio da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 30 - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 10 - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 1865/99

Parágrafo 20 - A não edificação no prazo de que trata o artigo 20 da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 30, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 30 - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação, para edificação da obra, reverterá o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 40 - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 40 - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Artigo 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei no 1737, de 14 de agosto de 1896.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA. EM 30 DE JUNHO DE 1999.

JORGE TAMURA PREDEITO MUNICIPAL

- Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA DIRETORA DE SECRETARIA